



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.992 - DE 12 DE MAIO DE 1994.

Estabelece a exoneração do pagamento da tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecida a exoneração da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo urbano e intramunicipal, quando ocorrer a falta de troco devido ao mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exoneração aplica-se aos serviços prestados por ônibus de transporte coletivo urbano e intramunicipal.

Art. 2º - Para efeitos da aplicação da presente Lei, o troco máximo é de 20 vezes o valor da tarifa, na proporção de 20/1 (vinte por um).

Art. 3º - Nos veículos coletivos que servem o município, deverão ser fixados, em local visível, no mínimo 02 (dois) cartazes indicativos dando ciência aos usuários o que dispõe esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de maio de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.